Câmara Municipal de Ca
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 038/2023

DO VEREADOR WAGNER "DO SOLANENSE" – DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANCIONADA
Lei Nº 2297/2023
Jus Faias
VISTO

DATA: 18 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autoria 043/23
Ofício 432/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 16/04/2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:35 hs. Em: 16/04/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/04/2023
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 038 /2023
(Do Vereador Wagner do Solanense)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/04/2023
1ª Secretária

"Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito municipal e dá outras providências.".

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/06/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o Município de Cabedelo.

§ 1º – Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob´s", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º – A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o município de Cabedelo em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

II – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

III – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A144-2E56-1567-3A65 e informe o código A144-2E56-1567-3A65

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

IV - Pista com asfalto de qualidade com medidas de aproximadamente 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

V - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

VI - Fica proibida a participação de motos com a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONAMA.

VII - Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º - São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz de Góes, 18 de abril de 2023.

WAGNER DO SOLANENSE
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A144-2E56-1567-3A65 e informe o código A144-2E56-1567-3A65

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Justificativa.

A modalidade esportiva Wheeling, popularmente conhecida como "grau", consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer "empinar". No Brasil é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 70, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exibições de suas habilidades. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistando públicos e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM –, passando a ser modalidade disputada em Campeonatos Brasileiros desde 2013.

A prática do "grau" em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticadas sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Entretanto, enquanto modalidade esportiva vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público. No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no País. Ao atingirem um certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça.

A proposta desse nosso Projeto de Lei é reconhecer essa modalidade esportiva no município de Cabedelo e trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, negócios e turismo para todo o Município.

Plenário Luiz de Góes, 18 de abril de 2023.

WAGNER DO SOLANENSE
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A144-2E56-1567-3A65 e informe o código A144-2E56-1567-3A65

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 038/2023)
(Do Vereador Wagner do Solanense)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 04/05/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 038/2023)
(Do Vereador Wagner do Solanense)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 04/05/23.

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Meio.

Em, 04/05/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/05/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 038/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Wagner "do Solanense".
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº038/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Wagner "do Solananse", que "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de abril do ano de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Wagner "do Solanense", tem por objetivo reconhecer a modalidade esportiva no município e trazer mais uma oportunidade de esporte, lazer, negócios e turismo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à cultura do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **m)** às políticas públicas do Município.

Logo, é de interesse do município reconhecer as manobras como prática esportiva com objetivo de possibilitar espaço e cuidados necessários para população realizar tal prática com menos riscos à sua vida e de terceiros. Como também, inserir o município nessa nova modalidade que vem ganhando espaço no Brasil. para futuramente ter representantes do município em possíveis competições. Vale salientar que continua sendo infração de trânsito a prática em locais indevidos e sem as devidas cautelas para coibir o ato de maneira e irresponsável em forma de exibicionismo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 038/2023 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei n° 038/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 / 05 / 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 038/2023, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09/ 05 / 2023.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 09/05/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 038/2023
(Do Ver. Wagner "do Solanense")

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 09/05/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 09/05/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 09/05/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 038/2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Wagner do Solanense.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°038/2023**, de iniciativa do ilustre Ver. Wagner do Solanense, que "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Wagner "do Solanense", tem por objetivo reconhecer a modalidade esportiva no município e trazer mais uma oportunidade de esporte, lazer, negócios e turismo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa barrar comportamentos intoleráveis no trânsito de membros da sociedade, com intuito de findar as práticas que infringem a lei. Logo, é de interesse do município reconhecer as manobras como prática esportiva com objetivo de possibilitar espaço e cuidados necessários para população realizar tal prática com menos riscos à sua vida e de terceiros. Como também, inserir o município nessa nova modalidade que vem ganhando espaço no Brasil. para futuramente ter representantes do município em possíveis competições. Vale salientar que continua sendo infração de trânsito a prática em locais indevidos e sem as devidas cautelas para coibir o ato de maneira e irresponsável em forma de exibicionismo.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 038/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 / 05 / 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Ver. Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 038/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 / 05 / 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 31/05/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 038/2023
(Do Vereador Wagner do Solanense)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 06-06-2023.

Em, 07/06/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/06/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 432/2023

Cabedelo (PB), 07 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 045/2023,** o **Projeto de Lei nº 038/2023**, da lavra do Vereador Wagner do Solanense, e que "*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 06 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 12/06/23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 12 A 16/06/2023
VISTO

Lei nº 2.297 De 14 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o Município de Cabedelo.

§ 1º Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o Município de Cabedelo em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

II – Poderão ser realizados nesses locais eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.06.14 20:11:39 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

III – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

IV – Pista com asfalto de qualidade com medidas de aproximadamente 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

V – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para as modalidades esportivas semelhantes;

VI – Fica proibida a participação de motos com a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito e Resoluções do CONAMA.

VII – Comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.06.14 20:11:52 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 12 A 16 DE JUNHO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0034/2023 — **Em, 31 de Maio de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2287, de 29 de maio de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 352.347,65 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 542 1025 1079 ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL.

0012814	4490.61	99	15001000 Aquisição de Imóveis	352.347,65
			Total da Ação	352.347,65
			Total da Unidade Orçamentária	352.347,65
			Total de Suplementações	**352.347,65**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 352.347,65 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

23 691 1041 1093 CONSTRUÇÃO DE PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL

0001958	4490.51	99	15001000 Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	50.000,00

04 122 2002 2150 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

0001994	3390.30	99	15001000 Material de Consumo	130.000,00
			Total da Ação	130.000,00

18 542 1028 2153 MANTER COLETA SELETIVA

0002025	3390.36	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
			Total da Ação	20.000,00

18 542 1027 2155 MANTER PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

0002040	3390.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
			Total da Ação	20.000,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2CF6-7127-BC23-A02A e informe o código 2CF6-7127-BC23-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0038/2023 — **Em, 5 de Junho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2291, de 1 de junho de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 1.391.414,00 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Um Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

23 691 1041 1078 CONSTRUÇÃO DO PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL

0012883	3390.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.850,00
0012884	4490.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	182,00
0012885	4490.51	99	15001000 Obras e Instalações	170.161,00
0012886	4490.52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
			Total da Ação	185.193,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2CF6-7127-BC23-A02A e informe o código 2CF6-7127-BC23-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

0002069	3390.40	99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	30.000,00
0002074	4490.51	99	15001000 Obras e Instalações	50.000,00
0002075	4490.52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	52.347,65
			Total da Ação	132.347,65
			Total da Unidade Orçamentária	352.347,65
			Total de Anulações	**352.347,65**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**352.347,65**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2CF6-7127-BC23-A02A e informe o código 2CF6-7127-BC23-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

11 334 1017 2222 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

0012816	3390.14	99	15001000 Diárias - Civil	3.000,00
0012815	3390.18	99	15001000 Auxílio Financeiro a Estudantes	3.000,00
0012817	3390.30	99	15001000 Material de Consumo	76.000,00
0012818	3390.31	99	15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	3.000,00
0012819	3390.32	99	15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.000,00
0012820	3390.33	99	15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
0012821	3390.35	99	15001000 Serviços de Consultoria	3.000,00
0012822	3390.36	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0012823	3390.37	99	15001000 Locação de Mão-de-Obra	5.000,00
0012824	3390.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
0012825	3390.40	99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.000,00
0012826	3390.48	99	15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
0012827	3390.93	99	15001000 Indenizações e Restituições	500,00
0012828	3390.94	99	15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
0012829	4490.51	99	15001000 Obras e Instalações	8.000,00
0012830	4490.52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
0012831	4490.93	99	15001000 Indenizações e Restituições	500,00
			Total da Ação	163.500,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2D4F-C3B5-1FB6-EA5F e informe o código D84F-C3B5-1FB6-EA5F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

Lei nº 2.296 De 14 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.297 De 14 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de Wheeling, *popularmente* conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o Município de Cabedelo.

§ 1º Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o Município de Cabedelo em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

II – Poderão ser realizados nesses locais eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

IV – Pista com asfalto de qualidade com medidas de aproximadamente 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

V – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para as modalidades esportivas semelhantes;

VI – Fica proibida a participação de motos com a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito e Resoluções do CONAMA.

VII – Comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 009/2023, que ***"DISPÕE SOBRE A VALIDADE INDETERMINADA AOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE PARA FINS DE ACESSO A PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, *de autoria do Vereador Enrique Douglas*.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa **conceder validade indeterminada aos laudos médicos que atestem sobre deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais**, entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo, cinge-se na **existência de inconstitucionalidade,** da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O Diploma Constitucional estabelece no art. 66, §1º, que o Presidente da República poderá vetar total ou parcialmente o Projeto de Lei, **caso o considere inconstitucional**, vejamos:

> **Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
>
> § 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.